

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

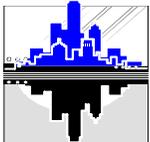
Relatório Trabalhista

Nº 072

10/09/2021

Sumário:

- **TRABALHO NOTURNO - GENERALIDADES**
- **PERÍCIA MÉDICA - REMARCAÇÃO - ATENDIMENTO PRESENCIAL - REVOGAÇÃO**
- **PERÍCIA MÉDICA - REMARCAÇÃO - PROCEDIMENTOS**



TRABALHO NOTURNO GENERALIDADES

O trabalho noturno é compreendido entre 22 às 5 horas (no trabalho rural é das 21 às 4 horas), sendo permitido somente para adultos, proibido ao menor (arts. 402 e 404 CLT; e Art. 7º, XXXIII, CF/88).

A hora noturna é equivalente a 52,5 minutos, porque tem uma redução de 7,5 minutos em relação a hora normal (60 minutos). Portanto, conforme o quadro abaixo, o trabalho noturno das 22 às 5 horas, corresponde a 8 horas, e não 7 horas (art. 73 da CLT).

CÔMPUTO DA HORA NOTURNA	UNIDADE DA HORA NOTURNA	ACUMULADO DO SOMATÓRIO	HORAS CENTESIMAS
1 hora =	52'30"	52'30"	0,875
2 horas =	+ 52'30"	1:45'00"	1,750
3 horas =	+ 52'30"	2:37'30"	2,625
4 horas =	+ 52'30"	3:30'00"	3,500
5 horas =	+ 52'30"	4:22'30"	4,375
6 horas =	+ 52'30"	5:15'00"	5,250
7 horas =	+ 52'30"	6:07'30"	6,125
8 horas =	+ 52'30"	7:00'00"	7,000

Jornada de trabalho noturno

Para elaborar uma jornada de trabalho noturno, deve-se seguir a mesma linha de raciocínio. No entanto, para simplificar cálculos, podemos estabelecer a seguinte regra:

Se à cada 52,5 minutos de trabalho noturno equivalem a 60 minutos de jornada de trabalho noturno, então:

$$52,5 : 60 = 0,875$$

Ou, se à cada 7 hs de trabalho noturno equivalem a 8 horas de jornada de trabalho noturno, então:

$$7 : 8 = 0,875$$

Assim, como regra, podemos adotar o coeficiente 0,875 como um divisor fixo sobre as horas corridas pelo relógio.

Exemplo:

Qual será o término da jornada de trabalho, considerando-se as seguintes variáveis:

- semana de 6 dias
- jornada diária de 7:20 hs
- jornada semanal de 44 hs
- intervalo de 1 hora (das 0 a 1 hora)
- início da jornada de trabalho às 22 hs

Calculando sucessivamente, temos:

PERÍODO	HORAS TRABALHADAS	DIVISOR	TOTAL (hs centesimais)	TOTAL (hs sexagesimais)
22 às 24 hs	2 hs	0,875	2,29	2:17
1 às 5 hs	4 hs	0,875	4,58	4:35
SUB-TOTAL	6 hs		6,87	6:52
5 às 5:28 hs	28 minutos	normal	0,46	0:28
TOTAL	6:28 hs		7,33	7:20

Respondendo à questão, o término da jornada de trabalho será às 5:28 hs, completando a sua jornada diária de 7:20 hs.

Nona Hora

É uma expressão utilizada pelos advogados para reclamar da redução de 7,5 minutos não concedido ao empregado na jornada noturna.

Adicional Noturno

O adicional noturno é de 20% (no mínimo) sobre o salário diurno. Para engenheiros, arquitetos, químicos de nível superior, agrônomos e veterinários, o adicional é de 25%.

Para efeito de cálculo, para cada hora noturna deve ser considerado 52,5 minutos (e não 60 minutos). Assim, o empregado que trabalhou direto das 22 às 5 horas, pelo relógio daria 7 horas físicas, porém o cômputo de horas será de 8 horas.

Exemplo:

O empregado que trabalhou das 19 às 3:20 horas, com intervalo da zero hora a 1 hora, o adicional noturno será:

a) das 22 as 24 horas = 2 horas.

$$2 \text{ horas} : 0,875 = 2.285714286 \text{ horas/centesimais (2:17'8,57" horas/sexagesimais)}$$

b) da 1 até as 3:20 horas = 2:20 horas (equivalente a 2,33 hs/centesimais).

$$2,33 \text{ horas} : 0,875 = 2.662857143 \text{ horas/centesimais (2:40' horas/sexagesimais)}$$

Portanto, o total de horas para base de cálculo do respectivo adicional será:

$$2,285714286 + 2.662857143 = 4,948571429 \text{ horas/centesimais (4:56'55" horas/sexagesimais)}$$

Se o salário-hora for de R\$ 5,00 e o adicional noturno de 20%, temos o seguinte resultado:

$$(\text{R\$ } 5,00 \times 0.20) \times 4,948571429 = \text{R\$ } 4,95$$

Supressão

A finalidade do adicional noturno é para compensar a penosidade do trabalho noturno. Portanto, se o empregado é transferido para o trabalho diurno, este deixará de receber o respectivo adicional.

Supressão. Adicional noturno. Horas diurnas pagas por equívoco com o adicional noturno.

Supressão possível dado o sentido de salário-condição de que se reveste o título.

TRT-SP 20000608437 RO - Ac. 06ªT. 20010369494 - DOE 27/07/2001 - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO

Nota: O Decreto nº 5.005, de 08/03/04, DOU de 09/03/04, promulgou a Convenção nº 171 da Organização Internacional do Trabalho relativa ao Trabalho Noturno. A referida convenção, trata-se apenas de diretrizes e políticas internacionais sobre o trabalho noturno, o qual o Brasil passará a adotar no seu conjunto de normas. A aplicabilidade destas diretrizes, ainda estão sujeitas à aprovação do Congresso Nacional.

Horas Extras Noturnas

As horas extras prestadas entre 22 e 5 horas, são pagas com dois adicionais acumulados (e não somados).

Exemplo:

Adicional noturno = 25% e Adicional de Extra = 50%:

O total de adicional de Extra a ser pago será de 88% ($1.5 \times 1.25 = 1.88$) e não de 75% (50% + 25%).

Se as horas extras forem realizadas antes das 22 horas ou após 5 horas, existirá apenas um adicional. Aproveitando o exemplo anterior, será de 50%.



**PERÍCIA MÉDICA - REMARCAÇÃO
ATENDIMENTO PRESENCIAL - REVOGAÇÃO**

A Portaria Conjunta nº 49, de 06/09/21, DOU de 09/09/21, da da Diretoria de Atendimento do INSS, revogou a Portaria Conjunta nº 16, de 18/09/20, DOU de 22/09/20 (RT 076/2020), que dispôs sobre a remarcação de atendimento de perícia médica por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios e a Diretora de Atendimento Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.245321/2020-19, resolvem:

Art. 1º - Revogar a Portaria Conjunta nº 16/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA / Diretor de Benefícios
HILDIENE CASTRO SILVA / Diretora de Atendimento Substituta



**PERÍCIA MÉDICA - REMARCAÇÃO
PROCEDIMENTOS**

A Portaria nº 922, de 06/09/21, DOU de 09/09/21, da Diretoria de Benefícios do INSS, orientou os usuários e os servidores do INSS acerca dos procedimentos necessários para remarcação da perícia médica. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como o que consta no Processo SEI nº 35014.245321/2020-19, resolve:

Art. 1º - Estabelecer orientações para remarcação de perícia médica por interesse do próprio requerente ou que não possam ser realizadas em razão de indisponibilidade de sistema, de local para atendimento ou de profissional habilitado.

Art. 2º - Quando o requerente não puder comparecer na data agendada para realização da perícia médica deverá remarcar o atendimento pelo Meu INSS ou pela Central 135.

Art. 3º - Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por indisponibilidade momentânea do local de atendimento, a Agência da Previdência Social - APS deve remarcar todos os agendamentos, sem necessidade de solicitação por parte do usuário.

§ 1º - Considera-se como indisponibilidade do local de atendimento as situações em que a APS estiver fechada em virtude de:

I - antecipação ou decretação de feriados e pontos facultativos instituídos, excepcionalmente, em função do enfrentamento à Covid-19, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas respectivas localidades, nos termos da Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 12, de 26 de março de 2021;

II - decretação local de medidas de restrição de circulação de pessoas, como medida de enfrentamento da COVID-19;

III - ocorrência de greve; e

IV - fechamento da APS por motivo de força maior.

§ 2º - No caso dos impedimentos de que trata o caput deste artigo, os servidores da unidade devem proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 12h dia seguinte àquele em que houve o conhecimento do fato.

§ 3º - Os requerentes devem consultar a nova data de seu agendamento por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 13h do dia seguinte àquele em que teve conhecimento do fato.

Art. 4º - Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por impossibilidade da utilização dos sistemas, conforme conceituado no § 1º deste artigo, ou por ausência do profissional responsável pela realização da perícia médica, as Agências da Previdência Social - APS devem:

I - realizar o atendimento do usuário, por meio de senha direcionada para o serviço "Marcação ou Remarcação de Perícia Médica";

II - proceder ao reagendamento da perícia médica não realizada, caso seja possível; e

III - cientificar o usuário da nova data do atendimento, no momento da remarcação.

§ 1º - Considera-se como hipóteses de impossibilidade de utilização dos sistemas as seguintes situações:

I - falta de energia elétrica;

II - inoperância dos sistemas de atendimento ou os utilizados pelo médico perito; e

III - indisponibilidade de internet.

§ 2º - Em caso de absoluta impossibilidade de informar a nova data da perícia médica na presença do usuário, o servidor deve orientá-lo a consultar a nova data de seu agendamento por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 13h do dia seguinte à ocorrência.

§ 3º - O servidor deve proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 13h do dia útil seguinte àquele em que ocorreu a contingência.

Art. 5º - Nas hipóteses definidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria a remarcação do agendamento deve ser realizada pelo motivo "INSS", nos casos em que o sistema disponibilize esta opção.

§ 1º - Na impossibilidade de remarcação do atendimento pela própria unidade, compete ao Serviço ou Seção de Atendimento providenciar o suporte necessário para cumprimento do disposto.

§ 2º - Nas situações descritas nos arts. 3º e 4º desta Portaria, em hipótese alguma o segurado deverá ser orientado a remarcar o atendimento de perícia médica por conta própria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA